

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 11/06/2019 – ITEM 46

TC-006113.989.16-4

Câmara Municipal: Boituva.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Sidnei Bom.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS DITAMES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RELEVÂNCIA NA MATÉRIA. EQUILÍBRIO NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO. FALHAS FORMAIS RELEVADAS. PROVIDÊNCIAS REGULARIZADORAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do julgamento das contas da **Câmara Municipal de Boituva**, relativas ao **exercício de 2017**.

Responsável pela fiscalização “in loco”, a Unidade Regional de Sorocaba – UR-9 elaborou o relatório de fls. 1/13 (evento 18.17), consignando os apontamentos que seguem:

CONTROLE INTERNO – falta de adoção de medidas saneadoras em relação aos apontamentos formulados.

HISTÓRICO DOS REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS – falha na contabilização da devolução dos duodécimos.

CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS - impropriedades relativas às informações disponibilizadas no *site* da Câmara e no Portal da Transparência.

FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP - divergências entre os dados da origem e aqueles transmitidos ao aludido Sistema, em detrimento aos Princípios da Transparência (art. 1º, § 1º, da LRF) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64).

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL – inobservância das Instruções nº 02/2016, no que concerne ao prazo para envio de documentos a esta Corte.

As transferências financeiras advindas do Executivo foram realizadas em conformidade com a previsão constante do orçamento (R\$ 3.900.000,00). As despesas situaram-se no limite das receitas recebidas, havendo devolução do saldo de duodécimos não utilizado ao final do exercício (R\$ 1.002.993,88).

Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara foram fixados pela Resolução nº 01/2016 (evento 11.1).

A Fiscalização não constatou pagamentos a maior do que os estabelecidos para o período.

Regularmente notificado (evento 21.1), o Chefe do Legislativo apresentou as alegações de defesa constantes do evento 71.1, acompanhadas de documentação comprobatória.

O douto MPC manifestou-se pela regularidade das contas, com ressalvas, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com proposta de recomendações.

Este é o relatório.

s

VOTO

As contas da **Câmara Municipal de Boituva**, relativas ao **exercício de 2017**, evidenciaram pleno atendimento aos ditames constitucionais e legais relativos: aos Dispêndios com Pessoal e Reflexos (1,15%); à Despesa Total (2,16%); e aos Gastos com Folha de Pagamento (43,68%).

Os pagamentos dos subsídios dos Agentes Políticos transcorreram em conformidade com os critérios estabelecidos no Ato de Fixação, qual seja a Resolução nº 01/2016, e com obediência aos limites impostos pela Constituição Federal.

A execução do orçamento revelou equilíbrio entre as receitas recebidas e despesas realizadas. A crítica da Fiscalização relativa à falha na contabilização da devolução do saldo de duodécimos não utilizado durante o exercício (demonstrativo de fl. 02 – evento 18.17) restou dirimida com as justificativas apresentadas pelo responsável, esclarecendo que houve o devido registro no Razão Contábil da conta “3.5.1.2.2.01.99 – Outras Transferências Concedidas”, bem como no Balancete Contábil do AUDESP, podendo, com isso, ser afastada a mácula.

As falhas de natureza formal apontadas nos itens: Controle Interno; Cumprimento das Exigências Legais; Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp; e Atendimento das Instruções desta Corte mereceram ponderáveis justificativas por parte da Edilidade podendo ser relevadas, com recomendações.

Os demais aspectos de relevância analisados no âmbito das contas da Câmara Municipal foram encontrados em boa ordem.

Nessas condições e acolhendo a manifestação do douto Ministério Público de Contas, **com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, voto pela regularidade, com ressalvas, das**

contas da Câmara Municipal de Boituva, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Em consequência, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, considero quitado o responsável pela gestão, Sidnei Bom.

Oficie-se recomende-se ao atual Chefe do Legislativo o que segue: implemente as medidas necessárias a fim de dar pleno atendimento aos quesitos relacionados à Transparência; atenda às disposições contidas nos artigos 27 a 31 da Lei Federal nº 4.320/64 e no artigo 12 da Lei Fiscal, quando da elaboração do orçamento; alimente o Sistema Audep com dados fidedignos, em atendimento aos Princípios da Transparência (art. 1º, § 1º, da LRF) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64); aprimore o Serviço de Informação ao Cidadão, nos moldes contidos no artigo 9º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011; e dê cumprimento aos prazos previstos nas Instruções nº 2/2016, quando do envio de documentos a esta Corte.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro